

Lei n.º 241

O Prefeito Municipal de Hopelimir, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo a dispensar a multa incluída em Dívidas Cívicas a todos aqueles que a pagarem, ininterruptamente, de 13 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e copie-se.
Prefeitura Municipal de Hopelimir,
em 25 de dezembro de 1958.

191 Valerius Alvez
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 25 de dezembro de 1958.

191 João Filipe Alcega
Secretário

Lei n.º 242

O Prefeito Municipal de Hopelimir, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a arrecadação das seguintes